



## NOTA DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

O Pregoeiro designada pela Portaria n.º 317/2019, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 015/2019, que visa a contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de materiais e serviços para implantação de sistemas fotovoltaicos na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob o regime de execução de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, em Goiás, os seguintes esclarecimentos:

1) A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 7.660/2011 e Convênio ICMS 101/97, concebem benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Questionamentos se, denominado “Conjunto Fotovoltaico CJFV”, poderá ser faturado com os NCMs nº 8501.32.20 e 8501.33.20 (conforme a potência, para melhor aproveitamento Fiscal).

Cumpra observar que na Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirá PIS e COFINS nas suas alíquotas respectivas, ICMS 0% e IPI 0%. Não cabendo, na emissão da nota fiscal de venda, nenhuma incidência de impostos sobre serviços, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico, mediante a emissão dos NCMs 8501.32.20 e 8501.33.20.

Dado o exposto, entendemos que o não aproveitamento fiscal, conforme a legislação supracitada, com IPI zero e isenção de ICMS traz impacto significativo no custo da aquisição para a contratante.

Com isto, questionamos:

a) O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, consequentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor?

**Resposta: SIM.**

b) Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

**Resposta: O entendimento está correto e não foi solicitada a apresentação de composição de BDI nesta licitação.**

2) O anexo II do edital solicita que seja fornecido um sistema de geração



fotovoltaico de 17kW utilizando-se um inversor de 20kW. No dimensionamento de sistemas fotovoltaicos, é boa prática de engenharia a utilização de inversores com potência inferior a potência pico, para otimizar os custos do projeto e que isto não causa qualquer redução na energia gerada. Utilizando-se um inversor de 20kW, no lugar de um inversor de 15kW, por exemplo, é um fator que apenas aumenta o custo para a administração pública, sem gerar qualquer benefício ao sistema (seja ele econômico, técnico, operacional, etc). Desta forma solicitamos a flexibilização do edital para que seja possível o fornecimento de inversor trifásico ou três inversores monofásicos com potência nominal base entre 15kW e 20kW, a fim de se ampliar a competitividade do certame e reduzir o custo de aquisição para o órgão.

**Resposta: Não será permitido a "flexibilização" do edital solicitada. Ressaltamos que as propostas em desconformidade com os parâmetros de funcionalidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência serão desclassificadas.**

3) O anexo II do edital solicita, explicitamente, o fornecimento de um inversor de 27,6kW para fins de peça de reposição e estoque. Esta potência de inversor, além de incomum, remete a um fabricante e modelo específico de inversor. Buscamos no mercado e encontramos como solução apenas o inversor ABB TRIO 27.6-TL. Entendemos que o edital não pode direcionar e nem limitar a solução técnica para um fornecedor, marca ou modelo específico, então solicitamos encarecidamente que a comissão indique quais foram as marcas e modelos utilizados como base para a solicitação.

**Resposta: A potência estabelecida consiste em um valor de potência mínimo. A licitante pode ofertar um produto de qualquer fabricante desde que atenda os parâmetros de desempenho e funcionalidade estabelecidos no Termo de Referência. Ressaltamos que as propostas em desconformidade com esses parâmetros serão desclassificadas.**

4) O edital, no anexo II, item 1.1 A4, define que a taxa de desempenho do sistema fotovoltaico deve ser de 75% e que, em não atingido esta marca, o fornecedor será penalizado com uma multa no valor de 5% do valor do contrato.. A normativa "NBR 16274:2014 – Sistemas Fotovoltaicos conectados à rede - Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho" que dá diretrizes para cálculos e verificações de desempenho de sistemas fotovoltaicos, diz que é necessário a instalação de, no mínimo um sensor de irradiância e temperatura na usina. Para a medição das características base da comparação. Contudo o edital não prevê o fornecimento de estação solarimétrica nem sensores de irradiância, e nem estabelece procedimento alternativo àquele na NBR16274:2014 para a aferição da taxa de desempenho. Desta forma, solicita-se esclarecimento desta exigência, que seja exigido o fornecimento de equipamentos solarimétricos para medição das características base, ou que se estabeleça procedimento alternativo ao da normativa indicada ou que retire tal exigência do edital.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
Pregoeiro e Equipe de Apoio

---

**Resposta: De fato, o referido ensaio de cuja IV se destina apenas a sistemas maiores ou mais complexos conforme a NBR supramencionada. Portanto, a multa estimada no item A4 do Termo de Referência não será aplicada.**

Goiânia, 16 de setembro de 2019.

**Luis Carlos de Gouveia Coelho**  
PREGOEIRO